

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI Nº 2.106/99

“ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OS CONSELHOS QUE O INTEGRAM NA FORMA DO ARTIGO 196 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei organiza o Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano e os Conselhos que o integram na forma que determina a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, fixando competências globais e setoriais.

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES, ABRANGÊNCIA, NATUREZA E COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, também denominado simplesmente Sistema para efeitos da presente Lei, compõe-se de órgãos “ad hoc” de articulação e instrumentos técnicos destinados a assegurar a formulação e execução democráticas da Política do Município, cuja finalidade precípua é garantir plenamente as funções sociais da cidade e o bem-estar dos habitantes.

SEÇÃO II

DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Art. 3.º - Ao desincumbir-se de sua finalidade institucional o Sistema observará as fronteiras de atuação definidas pelo Artigo 196 da Lei Orgânica Municipal relativamente ao âmbito da Política de Desenvolvimento Urbano a qual deverá orientar a ação do Poder Público no concernente à:

I - distribuição da população e das atividades urbanas no território municipal;

II - definição de prioridades;

III - criação das condições gerais para o desenvolvimento da produção, do comércio e dos serviços e, particularmente;

IV - plena realização dos direitos dos cidadãos.

SEÇÃO III

DA NATUREZA

Art. 4.º - Pela abrangência de suas competências, o Sistema tem hierarquia superior às unidades colegiadas que o integrem, ficando ressalvados pelo que determina a organização político-administrativa do País a Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor, e demais Leis:

I - A autonomia entre os Poderes Legislativo e Executivo;

II - A responsabilidade solidária do Prefeito e os Secretários Municipais na desincumbência de suas atribuições político-administrativas;

III - A fiscalização do Município será efetuada mediante controle externo, pelo Poder Legislativo Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

IV - Todos os entes colegiados com competência paralela às do Poder Legislativo são considerados apenas como instrumento de agregação de reivindicações e interesses subsidiários à elaboração do Orçamento Municipal e as Leis Complementares.

Art. 5.º - O Sistema tem caráter de instrumento cooperativo entre a população do Município e os Poderes Executivo e Legislativo no tocante ao arrolamento de prioridades a serem escolhidas e hierarquizadas a definição dos programas e projetos a serem executados.

Parágrafo único - Ao chefe do Poder Executivo competirá, especificamente, a compatibilização dos programas propostos às disponibilidades dos recursos financeiros.

SEÇÃO IV

Da composição

Art. 6.º - Compõe o Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - Órgão de Decisão Superior - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU;

II - CODEVAG - Companhia de Desenvolvimento do Município de Várzea Grande;

III - Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - Órgãos integrantes da administração pública federal, estadual e municipal direta ou indireta, responsáveis total ou parcialmente pela execução ou gerenciamento de programas setoriais de interesse direto do desenvolvimento urbano do município;

V - Órgãos colaboradores - entidades civis representativas de setores organizados do Município.

TÍTULO II DA MISSÃO, ATRIBUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I DA MISSÃO

Art. 7º - Para fins jurídicos, entende-se como Sistema o arranjo institucional previsto na Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, composto de entes colegiados representativos da sociedade civil organizada, da população em geral, e de órgãos e entidades dos três níveis de governo, cuja missão é promover a correta escolha de soluções e mobilização de meios para atender às necessidades da Coletividade Varzeagrandense a serem encaminhados aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - O Sistema terá, dentre outras, as seguintes funções e atividades:

I - Assegurar o funcionamento harmônico e eficaz de seus integrantes, permitindo que os munícipes através dos diferentes entes nele relacionados façam fluir suas preocupações, interesses e prioridades a serem consideradas na legislação e nas ações dos Poderes Municipais Constituídos.

II - Antecipar-se às necessidades da população municipal, indicando através de estudos e pesquisas as ações e os meios indispensáveis à prevenção de fatores ou situações que pressionem a malha de redações institucionais e pessoais, repercutindo de forma negativa sobre o cidadão.

III - Acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento Urbano, alertando para eventuais correções e aperfeiçoamentos.

IV - Promover medidas que estimulem a ação integrada do poder Público e do setor privado na busca de soluções que tragam o máximo de benefício social com o mínimo de custos.

V - Articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo do Município de maneira a facilitar a formulação e a execução da Política de Desenvolvimento Urbano de Várzea Grande.

VI - Articular-se com sistemas congêneres fora do território do Município de maneira a beneficiar-se de experiências exitosas e oferecer contribuições positivas a esse intercâmbio.

VII - Levantamento de potencialidade sócio-econômicos, público ou privado, capazes de atuarem ou participarem nas atividades de competência do Sistema dos Poderes Constituídos do Município, Executivo e Legislativo.

VIII - Promover todas as demais mediadas que auxiliem no adequado exercício das competências estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano possui funções deliberativas, consultivas e recursais pertinentes aos assuntos que se seguem, todas sujeitas à homologação do Chefe do Poder Executivo.

I - FUNÇÕES DELIBERATIVAS

No concernente a:

a) - encaminhamento das prioridades apresentadas através do sistema de representação setorial a serem submetidas à aprovação do Chefe do Poder Executivo para inclusão em legislação complementar, ordinária ou no Orçamento Geral do Município e apreciados pela Câmara dos Vereadores;

b) - encaminhamento das propostas de alteração na sua missão, bem como finalidades e competências;

c) - encaminhamento de proposições relativas à fixação de critérios de seleção e exclusão dos representantes internos e externos que devam integrá-los;

d) - à sua organização interna fixada em Regimento próprio.

II - FUNÇÕES CONSULTIVAS

No concernente:

a) - às propostas do órgão Técnico do Sistema, do Chefe do Poder Executivo, de qualquer membro do Legislativo, da população, dos representantes da sociedade civil organizada e de qualquer integrante individual do conjunto, relativamente a assuntos que interessem ao bem-estar dos munícipes, especificamente quanto à síntese de estudos, de propostas, de estatísticas, em nada interferindo nas responsabilidades e atos administrativos dos demais setores e Órgãos Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura;

b) - às solicitações eventuais de pessoas ou entidades de qualquer ponto do País, pertinentes ao âmbito de atuação do Sistema;

c) - à elaboração da agenda de discussão do Conselho Superior do Sistema;

d) - a interpretação de pareceres relativos à dúvidas quanto a Planos e instrumentos equivalentes relacionados com o desenvolvimento urbano.

III - FUNÇÕES RECURSAIS

No concernente:

a) - às decisões tomadas nos órgãos integrantes e colaboradores que contrariem as ações consideradas eficazes para o desenvolvimento urbano de Várzea Grande.

b) - à revisão de matérias aprovadas e não homologadas pelo Chefe do Poder Executivo;

c) - à matérias pertinentes à organização interna do Sistema;

d) - à outros assuntos afins e complementares.

Art. 10 - Os conselhos criados pôr Lei só terão caráter deliberativo, consultivo e recursal nas suas respectivas áreas de atuação, isto é, vinculados aos órgãos do Poder Executivo, exceção feita ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano que integra o CMDU como seu Órgão Superior.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Várzea Grande - CMDU, na qualidade de Órgão superior do Sistema cabe realizar as seguintes atividades:

I - estabelecer as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano, visando a integração das ações públicas e privadas na busca dos grandes objetivos comuns do sistema.

II - promover a articulação constante do Município com outros níveis de governo visando a compatibilização de suas políticas e dos programas de apoio ao desenvolvimento urbano.

III - apreciar o anteprojeto da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; das Diretrizes Orçamentárias; do Plano Operativo Anual e de outros instrumentos similares.

IV - elaborar o seu Regimento Interno.

V - emitir parecer em última instância sobre recursos interpostos em relação à aplicação da Legislação Urbanística Municipal.

Art. 12 - O conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano constitui-se de Plenário e Câmaras Setoriais.

Art. 13 - Integram o Plenário do CMDU os titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretário de Planejamento e Coordenação, que o presidirá;

II - Os titulares das Secretarias Municipais de:

a) - Secretaria Municipal de Viação e Obras;

b) - Educação;

c) - Saúde;

d) - Cultura e Turismo;

e) - Núcleo de Gerenciamento de Transporte Coletivo

III - Procurador Geral do Município;

IV - Presidente da CODEVAG;

V - Titular de cada um dos órgãos estaduais e federais atuantes em Várzea Grande e associados aos objetivos do SMDU;

VI - Titulares das seguintes entidades:

a) - Conselho Estadual do Meio Ambiente;

b) - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT;

c) - Instituto dos Arquitetos do Brasil - Departamento de Mato Grosso - IAB/MT;

d) - Instituto de Engenharia de Mato Grosso;

e) - Associação dos Dirigentes de empresas do Mercado Imobiliário de Mato Grosso.

VII - Três Presidentes de Associação de Moradores de Bairros indicados oficialmente pelo Presidente do CMDU e pela entidade representante das Associações de Moradores de Bairros de Várzea Grande.

Art. 14 - As Câmaras Setoriais são integradas pelos Conselheiros do CMDU distribuídos pôr áreas de conhecimento e de interesse específico, caracterizando-se as seguintes Câmaras permanentes:

- I - Saneamento Básico e Meio Ambiente;
- II - Habitação e Urbanismo e Ordenação do Território;
- III - Transportes Urbanos e Serviços Públicos;
- IV - Infra-Estrutura;
- V - Desenvolvimento Econômico e Funções Regionais;
- VI - Desenvolvimento Social e Cultural.

Parágrafo Primeiro - O Plenário do CMDU poderá criar novas Câmaras ou mesmo Comissões Técnicas pôr prazo determinado para a realização de tarefas específicas e análise de matérias de sua competência.

Parágrafo Segundo - As atribuições e funcionamento das Câmaras Setoriais serão definidas no Regimento Interno a ser aprovado pelo Plenário do Conselho.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 - As decisões do Conselho terão de ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para terem efeito interno ou para fins de encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 16 - As decisões do Conselho terão a forma de Resolução.

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo indicará, pôr Decreto, os representantes dos órgãos referidos no CAPUT do artigo 13 além dos que designarem representantes.

Art. 18 - O pessoal eventualmente necessário ao funcionamento técnico administrativo do CMDU poderá ser determinado pôr Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revoga-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande, 27 de outubro de 1999.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL